



**Conselho Estadual de Educação
Câmara de Educação Profissional
Goiânia/GO**

Circular nº 01/2016

Assunto: Alvarás para Pólo de Apoio Presencial

Senhores Dirigentes,

Ao longo dos últimos meses temos observado uma intensa mobilização de Conselhos de Categorias Profissionais, de Associações de Categorias Profissionais, parlamentares em todos os níveis, além de outros setores da sociedade, posicionando-se contrariamente aos cursos a distância, insurgindo-se contra a legislação vigente. Este Conselho tem de cumprir a legislação vigente nos processos autorizativos, deferindo as solicitações quando as condições de oferta assim o recomendar. Por isso precisa observar rigorosamente os requisitos legais, de modo a não comprometer o conceito de importância que a educação a distância merece da sociedade.

Tendo em vista o grande número de processos tramitando neste Conselho com solicitação de autorização para a instalação de pólos de apoio presencial para cursos a distância, fazem-se necessárias algumas informações e documentos, quais sejam:

- A instalação de pólos de apoio presencial para cursos a distância deve ser autorizada pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás;
- A instituição de ensino interessada na instalação de pólos de apoio presencial deve providenciar a documentação exigida no Instrumento de Verificação in loco, anexo à Resolução CEE-CP nº 04/2015;
- A tramitação do pedido de autorização para a instalação de pólos de apoio presencial exige a apresentação dos documentos autorizadores de funcionamento da instituição, entre os quais o Alvará da Prefeitura Municipal, Alvará da Vigilância Sanitária e Laudo de Conformidade do Corpo de Bombeiros, todos mencionando os cursos que serão ofertados, para resguardar, sobretudo, as condições de oferta com qualidade social, a segurança e salubridade dos ambientes disponibilizados;
- A resolução de Credenciamento e Autorização dos cursos a serem ministrados no pólo;
- Os pólos devem possuir os laboratórios e oficinas necessários à oferta da parte presencial dos cursos a serem ministrados, nas mesmas condições dos cursos ministrados na sede (Resolução CNE/CEB nºx/2016);
- A bibliografia básica e complementar, principalmente o acervo eletrônico relacionado aos cursos ministrados, não se admitindo bibliotecas móveis;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA



CÂMARA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- Nominata dos docentes e técnicos envolvidos na parte presencial;
- Apoio presencial e a distância aos alunos matriculados, em turmas com no máximo 40 alunos, com disponibilidade de tutores por, pelo menos, 20 horas semanais.

Certos de contar com a compreensão de todos, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ítalo de Lima Machado
Presidente da Câmara de Educação Profissional

Goiânia, 1 de setembro de 2016